



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N.º 1.458/2009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus, nos abrigos de espera, no terminal rodoviário, nas escolas, nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas para campanhas educativas contra a degradação ambiental”.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal através da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura autorizada a realizar campanhas educativas contra a Degradação Ambiental utilizando os espaços publicitários dos ônibus, abrigos de espera, terminal rodoviário, escolas, estabelecimentos comerciais e repartições públicas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de dezembro de 2009.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.